



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Arisha Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação dos Empreiteiros de Construção Civil e Obras Públicas de Sofala – AECOPS.

Clínica Care, Limitada.

Clínica do Alto-Maé

Companhia Lúcio e Nacuada, Limitada.

EL Compay, Limitada.

Épsilon Energia Solar, S.A.

Equipmed Material Médico-Cirúrgico, Limitada.

Kusunga, S.A.

Logística Distribuidora, S.A.

Mozambian Services, Limitada.

Mozcom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mpinga Transport – Sociedade Unipessoal, limitada.

Seedat, Limitada.

Skunk Serviços, Limitada.

Winrock – Marine Services, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Clésio Edmilson Francisco Fernandes a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Clésio Edmilson Fernandes Comar.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Maio de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Cremildo Júnior Bernardo e Açucena Lucília Amós Tlhemmo Bernardo, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Sandy Lucília Bernardo Muruco para passar a usar o nome completo de Sandy Lucília Bernardo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Maio de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Arisha Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Arisha Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101306224, Afzal, casada, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira,

constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa comercial por quota de responsabilidade individual adopta a firma Arisha Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa tem a sua sede na cidade da Beira, Rua da Beira/Baixa, podendo por deliberação do proprietário transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de roupa usada, com importação e exportação.

Dois) A empresa poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticals), correspondente a 100%, a soma de uma quota, de sua proprietária Afzal, do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da empresa em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela proprietária da mesma, desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dela para representar a empresa em actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme

Beira, 20 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Associação dos Empreiteiros de Construção Civil e Obras Públicas de Sofala –AECOPS.

Certifico para efeitos de publicação da Associação dos Empreiteiros de Construção Civil e Obras Públicas de Sofala – AECOPS, matriculada sob NUEL 101156249, entre Farouk Abdurhemane, casado, com Matilde Felicita Champier Abdurhemane, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da cidade da Beira, onde reside; Gabriel Jerónimo Etienne

de Oliveira, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, onde reside; Julião Augusto Zibane, casado, com Carla Bila Zibane, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Chigamene, distrito de Vilanculos, residente nesta cidade da Beira; Zacarias Abdurremane Charfudine, casado com Yasmin Adam Issuf Vali, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da cidade da Beira, onde reside; Sebastião António Inocência de Sousa, solteiro, maior, natural de Mocimboa da Praia, residente nesta cidade da Beira; Alexandre Calves Maparage, solteiro, maior, natural de Dovenhe, distrito de Chibabava, residente nesta cidade da Beira; Fernando Castigo Almeida Cuvejengua, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Beira, Armando António Panguene, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Beira; Nuro Hassan, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, onde reside; João de Castro Rafael, solteiro, maior, natural de Nhambuiua – Maxixe, residente na cidade da Beira; Cacilda Alberto Jone Chacoloma, solteira, maior, natural da cidade da Beira, onde reside; Alfredo Sinava Gulube, casado com Fátima Ulambane Guambe, sob regime de comunhão adquiridos, natural de Machocomane, distrito de Vilanculos, residente nesta cidade da Beira, Constituem Associação dos Empreiteiros de Construção Civil e Obras Públicas de Sofala, também designada por sigla de AECOPS, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos Um do decreto Lei número três, barra dois mil e seis de vinte e três de A gosto, seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

Denominação e natureza

Um) A Associação dos Empreiteiros de Construção Civil e Obras Públicas de Sofala, também designada por sigla de AECOPS, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e é constituída pelos empreiteiros da província de Sofala e os que exercem atividades neste ponto do país.

Dois) A AECOPS rege-se pelo disposto na legislação aplicável no País, pelos presentes estatutos, seus regulamentos e deliberações aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A AECOPS, é de âmbito nacional e tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira.

Dois) A AECOPS pode transferir a sede para qualquer outro local do território provincial, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A AECOPS poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto de território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

Duração

A AECOPS é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Objetos sociais

Um) Constituem fins sociais da AECOPS:

- a) Promover e organizar o movimento associativo da AECOPS a nível nacional e internacional;
- b) Estabelecer e manter relações com associação, federação e co-federação congêneres e outros organismos de interesse, da Associação;
- c) Representar o movimento associativo da AECOPS dentro e fora do país;
- d) Defender, perante os poderes públicos e privados e onde quer que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações de seus membros;
- e) Promover, por todos os meios ao seu alcance a perfeita união, solidariedade e ajuda mútua entre os seus membros;
- f) Promover pesquisas e estudos técnicos para o desenvolvimento da AECOPS;
- g) Interferir sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, económico-financeiros e outros de âmbito e a interesse da AECOPS;
- h) Angariação de fundos, bens, investimentos e projetos em benefício dos seus associados e ou AECOPS;
- i) Promover, estabelecer e engrandecer a imagem dos membros e da AECOPS a nível Nacional e Internacional;
- j) Proporcionar a prestação de informações dos associados de forma a facilitar a sua atividade;
- k) Proporcionar a prestação de informações aos associados sobre os usos da praça e outros de forma a facilitar a sua atividade;
- l) Promover a colaboração com instituições privadas ou públicas em todos os aspetos que tenham relação com os seus objetivos e atividade, de forma a facilitar a atividade da AECOPS e dos seus associados.

Dois) A AECOPS poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objeto social diferente da associação.

Três) A AECOPS poderá dedicar-se a outras atividades conexas ou complementares ao seu objeto social, desde que para tal a Assembleia Geral, assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Dos capitais e fundos

ARTIGO CINCO

Receita

Um) Constituem receitas da AECOPS:

- a) As jóias e quotas mensais cobradas aos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis do seu património;
- c) As doações, legados, contribuições, subsídios ou qualquer outra subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Juros diversos:
 - i) Produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a AECOPS promover para a realização dos seus objetivos;
 - ii) Os valores da joia e da quota serão fixados pela Assembleia-Geral, mediante proposta do Conselho de Direção e com parecer do Conselho Fiscal;
 - iii) A movimentação destes só poderá ser feita por deliberação dos órgãos sociais competentes, nos termos estabelecidos no regulamento interno da associação;
 - iv) As receitas ou ganhos regulamentada ou prevista nestes estatutos.
- e) Todos os valores de contribuições dos associados não poderão ser reivindicados sob qualquer hipótese;
- f) Todos os empréstimos, doações ou donativos para a Associação deverão ser documentados para delimitar suas condições.

ARTIGO SEIS

Um) os fundos recebidos, bens, rendas e direitos da Associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais ou em casos excepcionais julgados pelo Conselho de Direção.

Dois) São permitidas a alienação, vinculação ou constituição de deveres, arrendamento, locação e cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para a realização das finalidades da Associação, observadas as disposições estatutárias.

Três) A aplicação dos fundos da Associação deve cumprir com o planeado pelo Conselho de Direção e servir para o crescimento da Associação e benefícios dos associados. Constituem as principais despesas da Associação:

- a) A instalação e manutenção da sua sede;
- b) A aquisição de todo e qualquer material de expediente;
- c) A remuneração dos trabalhadores da Associação;
- d) Cumprimento de contractos, operações financeiras, custas judiciais e de decisões judiciais;
- e) Preparação e organização das Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Direção, reuniões e palestras com associados e demais eventos que se tornem necessários para a boa divulgação do associativismo.

ARTIGO SETE

Um) no caso de dissolução da Associação a ser decidida em reunião da Assembleia Geral extraordinária, pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados, em pleno gozo dos direitos estatutários, proceder-se-á a liquidação do património da Associação promovendo a venda de todos os bens existentes pelo modo que o Conselho de Direção determinar, inspecionado pelo Conselho Fiscal. Reunidas as dívidas e pagos os devidos credores, o património remanescente se destinará a uma instituição congénere, legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades.

Dois) São formas de extinção da Associação:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

CAPÍTULO III

Dos sócios, suas categorias e admissão

ARTIGO OITO

Elegibilidade a membro da AECOPS

Um) poderão ser admitidos como sócios da AECOPS:

- a) Todas as pessoas, nacionais ou Estrangeiras, organizadas empresarialmente com sede e atividade principal em Moçambique e que preencham os requisitos nos presentes estatutos. que tenham interesse no desenvolvimento e engrandecimento da AECOPS;
- b) Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações administrativas e financeiras contraídas pela Associação.

ARTIGO NOVE

Categorias dos associados

Um) A AECOPS tem (quatro) categorias de associados: fundadores, efetivos, honorários e de consulta:

- a) São associados fundadores todos aqueles que estiveram presentes na primeira Assembleia Geral, assinando a respetiva acta e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Associados efectivos, são todos aqueles que colaborem assiduamente com a associação, contribuindo para a realização dos seus objetivos, contribuindo ainda regularmente através de pagamento de quotas conforme o prazo e montante determinado pela Assembleia Geral ou exerçam atividades ou cargos na associação;
- c) Consideram-se associados honorários os indivíduos ou entidades que em virtude de excepcionais serviços prestados a AECOPS se torne credor de tal distinção;
- d) Consideram-se Associados de consulta, os membros que exerceram ate ao fim do mandato, como membros de um dos órgãos sociais da Associação.

ARTIGO DEZ

Admissão de associados

Um) A admissão de associados excetuando-se os honorários e de consulta, é solicitado ao Conselho de direção por proposta assinada pelo interessado e por um associado efetivo, na qualidade proponente, desde que esse esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A qualidade de associado honorário, só pode ser atribuído pela Assembleia Geral, sob propostas do Conselho de Direção ou da maioria dos associados efetivos.

Três) A admissão de associados Efetivos, será feita diretamente pelo Conselho de Direção, em reunião ordinária, mediante proposta aprovada por 2/3 do Conselho.

Primeiro. Da proposta deverá constar em anexo, sob forma de cópias autenticadas, quando for empresa a sua constituição e respetivos Estatutos; quando for singular, os seus devidos registos nos órgãos competentes. A proposta será analisada e votada na primeira reunião do Conselho de Direção que se realizar imediatamente á submissão da proposta.

Segundo. A deliberação do Conselho de Direção sobre a admissão ou rejeição da proposta deverá ser comunicada por escrito ao candidato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Terceiro. O candidato a associado cuja proposta tenha sido rejeitada poderá solicitar ao Conselho de Direção a revisão da sua decisão, mediante fundamentação do pedido, no prazo

máximo de 15 (quinze) dias após recepção do comunicado oficial da recusa fundamentada. A nova análise será realizada em próxima reunião ordinária do Conselho de Direção no prazo máximo de 15 (quinze) dias e a recusa final fundamentada da admissão ainda é passível de recurso para Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias após o comunicado oficial do recurso. O recurso será julgado em próxima reunião da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

Quatro) O candidato admitido entrará no gozo dos seus direitos de associado imediatamente após a comunicação da aprovação da sua proposta, desde que satisfaça o pagamento dos encargos iniciais, joias, quotas mensais e carteira de Identificação entre outras estabelecidas nos presentes estatutos e seus regulamentos.

Cinco) no prazo máximo de quinze dias para a cidade capital da província, trinta dias para os restantes distritos, contada a partir da data de recepção da comunicação da aprovação da proposta de admissão, deverá o associado pagar as contribuições sob pena de se cancelar a respetiva inscrição.

Seis) A admissão de associados Honorários é atribuída da Assembleia Geral, por proposta unânime e fundamentada do Conselho de Direção.

Primeiro. Os associados honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados, mas serão admitidos nas deliberações e discussões da Assembleia Geral.

Segundo. O associado honorário será eleito pela Assembleia Geral, por maioria absoluta dos votos, mediante proposta fundamentada do Conselho de direção ou de pelo menos dez dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO ONZE

Direito dos associados

Constituem, entre outros, direitos dos associados:

- a) Propor associados e exonerar-se nos termos estatutárias e regulamentares, após a liquidação de todas as suas dívidas para com a AECOPS, sem prejuízo da responsabilidade que lhe couber em operações anteriores á sua exoneração;
- b) Fazer uso em condições a regulamentar, dos serviços e benefícios prestados pela AECOPS;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais e nelas discutir e votar desde que esteja no gozo dos seus direitos;
- d) Fazer-se representar por mandatário ou por um outro associado nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Propor por escrito á Assembleia Geral as providencias julgadas uteis, praticáveis ou convenientes ao desenvolvimento e prestígio dos empreiteiros;

- f) Propor por escrito á Assembleia Geral alterações aos presentes estatutos e seus regulamentos;
- g) Requerer, em harmonia com as disposições dos presentes estatutos, a convocação de sessões da Assembleia Geral;
- h) Ser eleito ou designado para provimento dos diferentes cargos associativos, assim como para exercer funções que nos termos destes estatutos e seus regulamentos lhe sejam determinados;
- i) Qualquer outro direito que venha ser definido nos termos destes estatutos, dos seus regulamentos ou das deliberações da Assembleia Geral;
- j) Recusar a sua nomeação para os corpos sociais, quando por circunstâncias atendíveis e provadas não possa ou não deve aceitá-la;
- k) Dirigir as autoridades competentes por intermedio da AECOPS reclamações e petições contra actos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses;
- m) Reclamar á Assembleia Geral as penalidades que lhe sejam impostas pelo Conselho de direção;
- n) Votar e ser votado;
- o) Para ser votado tem que estar em dia com a Tesouraria da Associação, seja aprovado pela Comissão Especial de Eleição como elegível e conte com mais de 12 (doze) meses de inscrição na Associação para disputa de cargos;
- p) Frequentar a sede social e utilizar todos os serviços oferecidos pela Associação;
- q) Beneficiar-se de todas as regalias que forem definidas na Associação desde que esteja em dia com suas obrigações;
- r) Não sofrer nenhum tipo de sanção sem antes ser notificado e passar pelas formalidades legais e previstas neste estatuto;
- s) Propor projetos e atividades ao Conselho de direção que vise o benefício ou desenvolvimento da Associação;
- t) Propor a admissão e demissão de associados.

ARTIGO DOZE

Perda de direitos

Um) O associado demitido perde todos os direitos, e não fica isento de pagamentos de quotas e outras obrigações encargos para com a tesouraria da AECOPS, vencidos á data da suspensão.

Dois) O associado que seja devedor de três ou mais quotas mensais, ou que não satisfaça no prazo que lhe for indicado quaisquer outros compromissos com a AECOPS, não poderá exercer o direito de voto nem pode ser eleito ou designado para cargos associativos.

Três) O associado que for devedor das quotas por mais de um ano será considerado inscrito, mas inativo AECOPS, ao que será cobrado uma taxa a ser fixado em regulamento, caso pretenda voltar para ativo.

ARTIGO TREZE

Deveres do associado

São deveres dos associados, nomeadamente:

- a) Pagar pontualmente a joia, as quotas mensais e as despesas de inscrição;
- b) Exercer com zelo, dedicação e assiduidade, os cargos para que for eleito ou designado;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias e regulamentais;
- d) Participar na Assembleia Geral;
- e) Acatar decisões e deliberações legítimas do Conselho de direção e da Assembleia Geral, bem como as determinações destes estatutos e seus regulamentos;
- f) Defender bom nome e o prestígio da AECOPS;
- g) Participar por escrito aos órgãos administrativos da AECOPS quaisquer informações de que tiver conhecimento, especialmente quando elas afetam a responsabilidade coletiva da AECOPS ou ponham em risco os interesses dos associados;
- h) Informar, por escrito, ao Conselho de direção a mudança de domicílio, das atividades da razão social e de outras alterações ao pacto social no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data da alteração;
- i) Contribuir para elaboração de estatísticas ou relatórios bem como para atualização do cadastro da AECOPS, fornecendo os dados necessários para tal fim;
- j) Zelar pela conservação do património da AECOPS.

ARTIGO CATORZE

Sanções e procedimentos

Um) aos associados que faltem ao cumprimento dos seus deveres poderão ser aplicados as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão dos direitos sociais;
- c) Demissão.

Dois) As infrações, que constituem penas acima citadas, serão objetos de regulamentação.

Três) Compete ao Conselho de direção a aplicação das penas de repreensão e de suspensão.

Quatro) A pena de demissão é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Direção em processo devidamente organizado.

Cinco) Nenhuma pena poderá ser aplicada sem prévia audição do visado sob pena de nulidade, sendo-lhe sempre reconhecido o direito de defesa por escrito.

Seis) Das decisões do conselho de direção, em matéria de repreensão e suspensão cabe recurso a Assembleia Geral a interpor pelo associado no prazo de cinco dias contados a partir da data em que o associado toma conhecimento da decisão, por carta dirigida ao presidente da Mesa da assembleia Geral.

Sete) O associado suspenso ou demitido não fica isento de pagamentos de quotas e outras obrigações encargos para com a tesouraria da AECOPS, vencidos a data da suspensão ou demissão.

ARTIGO QUINZE

Readmissão dos associados

Um) A readmissão do associado, demitido, depende igualmente da deliberação do Conselho de Direção.

Dois) no caso de falência declarada ou se o associado for judicialmente reabilitado, será readmitida por petição fundamentada dirigida ao Conselho de Direção.

Três) Compete ao Conselho de Direção autorizar a readmissão do associado desde que este liquide antes todos os seus débitos para com a AECOPS.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSEIS

Disposições gerais

Um) São órgãos sociais da AECOPS, cujos associados poderão ser eleitos em escrutínio secreto.

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) os órgãos sociais da AECOPS regem-se no seu funcionamento pelos presentes estatutos e pelos respetivos regulamentos, que por eles podem ser propostos e aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

Elegibilidade

Só podem ser eleitos para os órgãos da AECOPS pessoas que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Terem nacionalidade moçambicana;
- b) Serem maiores de vinte e um anos;
- c) Não sofrerem de incapacidade civil ou inabilitação;

d) Não terem sido definitivamente condenados por crimes ou crime punível com pena maior;

e) Não possuir dívidas para com a AECOPS.

ARTIGO DEZOITO

Eleições e escrutínio

Um) Na primeira quinzena do 34º mês de mandato do Conselho de Direção e do Conselho Fiscal, o Presidente da Mesa da Assembleia, nos termos do artigo 31, marcará a data das eleições, que se realizarão até 60 (sessenta) dias, bem como constituirá Comissão Especial de Eleição, integrada por 3 ou 5 (três ou cinco) associados, para compor o Comité Eleitoral. Nesta data divulgará amplamente as eleições para todos os associados.

Dois) Poderão integrar as Listas do Conselho de direção e do Conselho Fiscal os associados fundadores e contribuintes que estiverem inscritos na Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições, quites com a tesouraria, mediante apresentação de uma Certidão, emitida pela tesouraria e em pleno gozo de seus direitos e com declaração de elegibilidade fornecida pela Mesa da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Caso a Mesa da Assembleia-geral recuse um ou mais candidatos da lista apresentada pelo candidato a presidente da Associação, esta será devolvida para as devidas correções em prazo útil de 05 (cinco) dias úteis. Caso o candidato a presidente não reúna as condições necessárias, será desconsiderada toda lista.

ARTIGO DEZANOVE

Concorrentes

Para concorrer às eleições será necessário o registo da lista completa composta por seu candidato a Presidente, 1.º vice- -presidente, 2.º vice-presidente e 06 (seis) diretores.

Primeiro. Somente poderá candidatar ao cargo de presidente o associado que já estiver inscrito na Associação há mais de 24 (vinte e quatro) meses e atendendo a todos os demais requisitos constantes no artigo 18º.

Segundo. Para que seja feito o registo é obrigatório estar a lista acompanhada da aceitação por escrito, de cada candidato.

Terceiro. As listas deverão ser registadas na Secretaria da Associação, com antecedência mínima de 48 horas da data das eleições e serão afixadas em local de fácil visibilidade dos associados. Após este prazo, não se aceitarão mais listas em qualquer hipótese.

ARTIGO VINTE

Voto

Um) A eleição do Conselho de Direção e do Conselho Fiscal deverá ser feita em voto

secreto ou nominal pela Assembleia Geral, em uma cédula com as designações dos cargos de cada candidato.

a) A eleição dos corpos sociais e a votação para a suspensão ou revogação de mandatos far-se-ão por escrutínio secreto, cabendo um voto a cada associado;

b) Em caso de empate em eleições proceder-se-á o novo escrutínio, sendo votados apenas os nomes cujos sufrágios cumpram de- sempatar;

c) Verificando-se novo empate, recorrer-se-á ao voto qualificado para efeitos de desempate.

d) Após o apuramento final, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará os eleitos para os respetivos órgãos sociais, indicando a data e a hora do seu empossamento nos respetivos cargos.

Dois) O Presidente poderá ser reeleito uma única vez.

ARTIGO VINTE E UM

Posse

Um) Os membros dos órgãos sociais tomarão posse no prazo máximo de trinta dias após a eleição.

Dois) A posse dos cargos sociais será dada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral.

Três) As sessões de tomada de posse assistirão os cessantes e os novos a empossar, cabendo os primeiros fazer entrega aos segundos dos valores da escrituração, património, documentação da AECOPS e outros documentos bastantes e ou pertinentes, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da investidora dos novos órgãos.

ARTIGO VINTE E DOIS

Ética de exercício de funções

Um) Os membros dos órgãos sociais devem exercer os seus cargos com zelo e assiduidade, não podendo faltar, sem motivo justificado a amais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no exercício económico

Dois) Cumpre ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral apreciar a justificação das faltas caso o presidente do órgão respetivo e a tenha rejeitado.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Mandato

Um) A representação do associado nos órgãos da AECOPS far-se-á pelos titulares eleitos.

Dois) Os mandatos conferidos pela Assembleia Geral são trienais e revogáveis por deliberação deste órgão.

Três) É permitida reeleição, mas não por dois mandatos consecutivos.

Quatro) Nenhum associado poderá ocupar provisoriamente mais do que um cargo nem estar representado em mais do que um órgão coletivo.

Cinco) A substituição dos membros dos Órgãos Sociais, serão por precedência, nos que, não tiverem serão indicados pelo Conselho de Direção;

Seis) Os cargos sociais serão exercidos sem remuneração conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo do pagamento das despesas de deslocação e de representação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Perda do mandato

Um) Perderão o mandato os membros dos órgãos da AECOPS que injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou seis interpolada, ou que não cumprirem com as obrigações decorrentes dos presentes estatutos e seus regulamentos.

Dois) Considera-se justificação, nomeadamente:

- a) Visita do dono da obra, Secretário do Estado, Governador, Vice-Ministro, Ministro, Governador do Banco de Moçambique, Presidente da República;
- b) Visita periódica que coincida com a data marcada da sessão;
- c) Visita obrigatória a obra, para concurso publico;
- d) Doença ou pai acompanhante de descendentes menores de 18 anos, inclui adoptado;
- e) Entre outras, a serem analisadas casuisticamente.

ARTIGO VINTE E CINCO

Renúncia do mandato

Um) Os membros da AECOPS poderão renunciar ao mandato desde que invoquem motivo justificativo ou incompatível.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral receber a renúncia de qualquer membro dos órgãos da AECOPS, efetuando as comunicações que se mostrarem necessários.

ARTIGO VINTE E SEIS

Vacatura

Um) No caso de vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente pela ordem que estiver definida.

Dois) Quando se trata de vacatura de qualquer outro órgão, será preenchido pela ordem definida.

Três) No caso de se esgotar o número de ordem definida, para preenchimento de vagas, o Conselho de Direção proceder a indicação de novo titular no prazo de trinta dias.

Quatro) Os membros indicados anteriormente para os órgãos, completarão o mandato dos que substituíram.

ARTIGO VINTE E SETE

Assembleia Geral

Na Assembleia Geral residem todos os poderes da AECOPS e, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos e seus regulamentos, as suas deliberações obrigam todos os associados, incluindo os ausentes.

ARTIGO VINTE E OITO

Um) Na Assembleia Geral da AECOPS é constituído pelos associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e pelos membros dos órgãos sociais.

Dois) Associados far-se-ão representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo máximo de três elementos da sua Direção, devidamente credenciados, mas só um deles exercerão o direito de voto.

Três) Os associados poderão fazer-se representar por um delegado indicado, em carta dirigida no Presidente da Mesa da Assembleia Geral, escrita e assinada pelo mandante a fim de ser sancionado a sua aceitação.

Quatro) Nenhum delegado poderá representar mais do que um associado.

Cinco) Os associados com quotas em atraso, à data da realização das assembleias gerais, não gozam de pleno uso dos seus direitos.

Seis) Participam obrigatoriamente nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto:

- a) O Conselho de direção da AECOPS;
- b) Os restantes órgãos da AECOPS que para o efeito tenham sido expressamente convocados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) Poderão assistir como observadores às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto:

- a) Os associados honorários, que não sejam membros efetivos;
- b) Quaisquer entidades convidadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) Nos casos da falta ou impedimento dos membros efetivos e substitutos, compete a Assembleia Geral designar de entre os associados presentes os componentes da mesa.

Três) Das deliberações da mesa ou das decisões do seu presidente no decurso das reuniões poderá haver reclamação para a Assembleia Geral a interpor verbal e imediatamente por qualquer associado.

ARTIGO TRINTA

Competência da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais e revogar o seu mandato nas condições previstas nos presentes estatutos;
- b) Discutir e votar os relatórios de contas e respetivos pareceres;
- c) Aprovar admissão dos associados honorários;
- d) Fixar as contribuições sociais;
- e) Alterar os estatutos ou os seus regulamentos aprovados pela Assembleia Geral, nos termos estatutários;
- f) Provar a nomeação e exoneração, sob proposta do Conselho de Direção, o secretário deste órgão;
- g) Aprovar o orçamento anual da AECOPS, bem como os orçamentos suplementares e as alterações propostas pelo Conselho de Direção, incluindo os excedentes de cada exercício, ouvido o Conselho Fiscal;
- h) Apreciar, discutir e aprovar os actos do Conselho de direção, tais como programas, orçamentos e relatórios;
- i) Deliberar sobre dúvida na interpretação dos estatutos ou seus regulamentos aprovados pela Assembleia Geral;
- j) Deliberar sobre qualquer proposta, assunto ou motivo que tenha sido causa da convocação da Assembleia Geral;
- k) Eleger as comissões especiais de inquérito ou fiscalização que for necessário;
- l) Destituir corpos Administrativos da AECOPS ou quaisquer associados, desde que a deliberação seja votada pelo 2/3 dos associados;
- m) Discutir sobre a alienação ou one-ração de imóveis patrimónios da AECOPS;
- n) Deliberar sobre a fusão ou corporação da AECOPS com outras associações prosseguindo fins idênticos, para melhor realizar os seus objetivos;
- r) Deliberar em definitivo sobre casos não previstos neste estatuto ou seus regulamentos e que careçam de solução;
- s) Deliberar a resolução dos casos omissos.

Dois) A discussão e votação pela Assembleia Geral de proposta de alteração dos estatutos e seus regulamentos, apresentados por qualquer dos associados, dependem do prévio parecer dos órgãos associados competentes, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TRINTA E UM

Competência do presidente e do vice-presidente da Mesa

Um) O presidente da Mesa da Assembleia Geral compete nomeadamente:

- a) Preparar a agenda, convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos para os cargos associativos;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam conferidos neste estatuto e em regulamentos específicos.

Dois) Ao vice-presidente da mesa compete:

- a) Participar ativamente em todas sessões contribuindo para o trabalho do presidente;
- b) Promover o expediente da mesa, além de redigir, ler e assinar as actas das sessões;
- c) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos exercendo as funções que lhe são atribuídas.

Três) Compete ao secretário ler o expediente e auxiliar a função do vice-presidente substituindo-o nos seus impedimentos.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Convocatórias

Um) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com pelo menos quinze dias de antecedência, mencionando-se na convocatória, claramente, o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalho.

Dois) A convocatória será acompanhada de todos os elementos e documentos de suporte.

Três) A convocatória e os documentos de suporte, considerar-se-ão enviados, via eletrónico para e-mail do associado.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.

Dois) Exceptua-se do disposto no número anterior a deliberação que vise a dissolução da AECOPS, a qual só será válida desde que aprovada pelo mínimo de 3/4 (três quartos) do número total de votos dos associados presentes;

Três) Cada associado terá o direito a apenas um voto, podendo ser representado outro associado, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Sessões da Assembleia Geral

Um) As Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:

- a) Anualmente;
- b) Para apreciação e votação do relatório de contas do ano anterior do programa de trabalhos e orçamento para esse ano;
- c) Para eleições dos órgãos sociais terão lugar sempre que possível na reunião ordinária;
- d) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro para a eleição dos órgãos sociais;
- e) Até 30 de Abril de cada ano para discussão do relatório, balanço e contas referentes ao exercício do ano anterior e apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A requerimento do Conselho de Direção e do Conselho Fiscal ou de um mínimo de 1/3 (um terço) dos associados.

Quatro) A convocatória de sessão extraordinária, será feita com pelo menos cinco dias de antecedências, mencionando-se na convocatória, claramente, o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalho, e realizar-se no prazo máximo de quinze dias a contar da data da receção do pedido.

Cinco) A Assembleia Geral funcionará validamente em primeira convocação desde que estejam presentes à hora previamente marcada mais de metade dos associados, meia hora depois da primeira, com qualquer número de associados presentes.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Actas de sessões

Um) De todas as sessões da Assembleia Geral, serão redigidas actas nelas se relatará clara e suficientemente tudo o que nessa sessão tiver sido deliberado.

Dois) As actas serão aprovadas pelos membros da mesa e assinadas na sessão seguinte.

Três) No fim de cada reunião, o teor deliberação e respetivas declarações do voto e os resultados das votações será redigido num livro de registo que será assinado pelos membros da mesa.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Competências do secretário

Ao secretário da mesa compete:

- a) Preparar as sessões;
- b) Preparar a acta de cada sessão, de forma clara e sucinta, de todo o acontecimento e acordo em cada sessão;

- c) Ler o expediente e auxiliar a função do vice-presidente substituindo-o nos seus impedimentos;
- d) Apresentar à Assembleia Geral a acta final para aprovação.

ARTIGO TRINTA E SETE

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela Administração da Associação, sendo eleito com mandato de 3 (três) anos e será composto pelos seguintes titulares:

- i) Presidente;
- ii) 1º vice-presidente;
- iii) 2º vice-presidente
- iv) Diretor/a das Finanças;
- v) Diretor/a de Construção de Estradas e Pontes, Obras e Artes;
- vi) Diretor/a de Edifícios e Monumentos;
- vii) Diretor/a de Águas e Saneamento;
- viii) Diretor/a de Marketing e Imagem;
- ix) Diretor/a de Estudos e Projetos.

ARTIGO TRINTA E OITO

O Conselho de Direcção se reunirá, ordinariamente, uma vez por quinzena ou extraordinariamente, quando necessário por convocação do Presidente ou por 2/3 de seus membros.

ARTIGO TRINTA E NOVE

As reuniões do Conselho de Direcção somente deliberam com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros, presente o presidente ou seu 1º vice-presidente ou 2º vice-presidente, e para suas decisões serão adoptados critérios de maioria de votos dos presentes no momento da votação, com excepção das deliberações concernentes à aquisição ou venda de bens móveis, que deverão ser decididas por unanimidade e apresentadas na prestação de contas à Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA

Em caso de renúncia coletiva do Conselho de Direcção, caberá ao Presidente, mesmo renunciante, sob pena de responsabilidade, convocar, imediatamente, a Assembleia Geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder, a eleição provisória de uma comissão de 05 (cinco) associados para administrar a Associação temporariamente até que novas eleições sejam realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO QUARENTA E UM

Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir as atividades e os trabalhos e administrar as rendas e bens da associação, também como qualquer fundo monetário recebido para os fins já estabelecidos;

- b) Encaminhar os assuntos que devem ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- c) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório de contas e balanço de cada exercício para a aprovação;
- d) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Conceder ou recusar a admissão de associados;
- f) Suspender e propor a demissão de associados, notificando-se de tal decisão por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, ao associado visado;
- g) Propor as contribuições (jóias e quotas);
- h) Discutir e aprovar o orçamento e o plano de atividades do ano seguinte e apresentá-lo a Assembleia Geral Ordinária;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento interno da associação;
- j) Criar e ampliar órgãos auxiliares de administração e de prestação de serviços a Associação, fixando-lhes ordenados e gratificações, bem como fazer parcerias e convênios com empresas públicas ou privadas;
- k) Contratar e despedir trabalhadores da Associação;
- l) Representar a Associação em actos solenes e em contractos, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- m) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares e das deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- n) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associados honorários;
- o) Elaborar propostas de alteração dos estatutos e seus regulamentos e submete-los à Assembleia Geral;
- p) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- q) Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- r) Elaborar o quadro de pessoal, efetuar as respetivas nomeações e exercer a ação disciplinar;
- s) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reunião extraordinária da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

Competência do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo delegar poderes;
- b) Representar a Direção quando for necessário;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Direção e dirigir os trabalhos do grupo;
- d) Assinar com o 1.º vice-presidente, 2.º vice-presidente ou com Diretores das Finanças todos os documentos de receita e despesa, cheques e as ordens de pagamento, ordens de pagamentos e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da Associação;
- e) Exercer todas as outras atribuições de carácter diretiva, orientando e procurando desenvolver as actividades da Associação;
- f) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, à aprovação do órgão competente;
- g) Admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir trabalhadores da Associação;
- h) Assinar as actas das reuniões do Conselho de Direção, bem como a correspondência oficial da Associação;
- i) Requisitar a qualquer órgão da Associação informações ou relatórios, que o habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma;
- j) Assinar convênios, contratos, memorandos e demais documentos de interesse da Associação.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

Competências do 1º e 2º vice-presidente

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- b) Supervisionar os serviços de secretaria;
- c) Organizar e secretariar as reuniões do Conselho de Direção, e assinar, juntamente com o Presidente, as respetivas actas;
- d) Receber e ordenar o expediente;
- e) Coordenar e organizar todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Manter em dia toda a correspondência da Associação;
- g) Receber propostas de admissão de novos associados e encaminhá-las ao Conselho de Direção;
- h) Organizar e zelar pelo ficheiro, arquivo e material de uso da secretaria;
- i) Assinar convênios, contratos, memorandos e demais documentos de interesse da Associação, na ausência do Presidente.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

Competências do Diretor de Finanças

Compete ao Diretor de Finanças:

- a) Supervisionar os serviços de tesouraria e da contabilidade;
- b) Receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo os respetivos recibos;
- c) Assinar com o Presidente, todos os cheques, títulos, actos e contratos que representam obrigações da Associação;
- d) Diligenciar para que os associados mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas com a Associação;
- e) Submeter mensalmente, ao Conselho de Direção, a relação dos associados em dívida com a Associação;
- f) Apresentar mensalmente, ao Conselho de Direção balancete da receita e despesa da Associação, e anualmente, o balanço do exercício findo;
- g) Efetuar, mediante recibos, todos os pagamentos autorizados pelo Conselho de Direção ou pelo Presidente;
- h) Depositar diariamente no banco toda e qualquer importância que receber, podendo manter um fundo de maneio para cobrir despesas de emergências e eventuais.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

Competências dos Diretores

Compete aos Diretores de cada área:

- a) Representar e ou acompanhar o Presidente, 1.º vice-presidente ou 2.º vice-presidente, em reuniões, eventos, ligadas à sua área;
- b) Prestar apoio técnico e metodológico da matéria ligadas à sua área;
- c) Receber e analisar, todo expediente dos associados e os de mais, e dar parecer por escrito da matéria ligadas à sua área.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) associados efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, no mesmo período de mandato do Conselho de Direção, podendo ser reeleito por mais um mandato, neste órgão.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal possui a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO QUARENTA E SETE

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direção e examinar a escrituração e documentos da Associação com periodicidade regular;
- b) Elaborar parecer sobre o relatório de contas e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta a sua apreciação;
- c) Assistir as reuniões do órgão executivo sempre que o julgue conveniente;
- d) Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando o julgue necessário, obedecendo o prazo da realização fixado no número 3 do artigo 34;
- e) Examinar os livros, contas e balanços, orçamentos, registos e todos os documentos de carácter patrimonial e financeiro da Associação, emitindo a respeito o seu parecer, que será apresentado à Assembleia Geral, com o relatório do Conselho de Direção;
- f) Reunir sempre que convocado, para elaborar pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Direção;
- g) O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir às sessões do Conselho de Direção sempre que convocado;
- h) Todos os membros do Conselho Fiscal são solidários com as suas deliberações, independentemente do seu voto.

ARTIGO QUARENTA E OITO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

- a) Pelo Presidente da Associação;
- b) Por convocação de 2/3 dos membros do Conselho de Direção;
- c) Por convocação fundamentada de 1/3 (um terço) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Está conforme.

Beira, 5 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Clínica Care, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101324664, uma sociedade por quotas de responsabilidade social, denominada Clínica Care, Limitada, entre:

João Gonçalves Araújo, solteiro, maior, natural de Momba, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101013208J, emitido em nove

de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga;

Maria Amália Fernandes Lança, solteira, maior, natural de Lisboa, Portugal, residente na cidade de Lichinga, portadora de DIRE n.º 01PT00031522F, emitido a dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo; e Estela Gertrudis Palmero Ponce, natural de Sancti Spiritus, Cuba, portadora de Passaporte n.º 69090303497, emitido a trinta de Janeiro de dois mil e dezasseis, em Havana, Cuba.

Que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Clínica Care, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do território nacional.

Três) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver as seguintes actividades:

- a) O exercício de actividades de clínica;
- b) Internamentos;
- c) Farmácia e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros

valores, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), equivalente a 35% do capital social, pertencente à sócia Maria Amália Fernandes Lança;
- b) Uma quota de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), equivalente a 35% do capital social, pertencente ao sócio João Gonçalves Araújo;
- c) Uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente à sócia Estela Gertrudis Palmero Ponce.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;

- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos os represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão a assinatura do presidente do quadro da gerência, que pode ser aposta por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Cada quota corresponderá a um voto por cada quinhentos meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, serão realizadas por um director técnico e um administrativo, que obrigarão a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O conselho de administração poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os administradores ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se-á até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Tudo o que for omissa ao presente estatuto será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Está conforme.

Lichinga, 18 de Maio de 2020. — O Conser-
vador, *Luís Sadique Michessa Assicane*.

**Clínica do Alto-Maé**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 131, de 9 de Julho de 2019, no artigo quinto, número um (capital social), onde se lê o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais, deve ler-se o capital social,

integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ubeidullah Adamo Cassamo; e
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Izquil Adamo Cassamo.

Maputo, 19 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Companhia Lúcio e Nacuada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Companhia Lúcio e Nacuada, Limitada, matriculada, sob NUEL 101264661, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Lúcio Mário Agostinho, solteiro, natural de Mexixine, Namacurra, de nacionalidade moçambicana, residente em Mafambisse; e Mário Luís Issa Nacuada, solteiro, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, residente em Mocuba.

Que constituem uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial em vigor, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Companhia Lúcio e Nacuada, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: plantação, rega, sacha e capina, adubação, manutenção de aceiros e caminhos em plantações florestais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas ao objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Lúcio Mário Agostinho, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Mário Luís Issa Nacuada, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo à assembleia geral decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele e activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mário Luís Issa Nacuada, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porém delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível.*

El Compay, Limitada

Certifico para feito e publicação da sociedade El Company, Limitada, matriculada sob NUEL 101209172, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre:

Ismel Labrada Pena, casado, de nacionalidade cubana, natural de Santiago de Cuba, residente na cidade da Beira; e

Sara Novella Pelegrino Berenguer, casada, de nacionalidade cubana, natural de Santiago de Cuba, residente na cidade da Beira, que constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial que terá a denominação de El Compay, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Rua Correia de Brito, bairro da Ponta-Gêa, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços geral e comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ismel Labrada Pena, com uma quota de 50%, correspondente a quinze mil meticais;
- b) Sara Novella Pelegrino Berenguer, com uma quota de 50%, correspondente a quinze mil meticais.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelos sócios ou por um procurador eleito pela assembleia geral e sempre reelegíveis.

CAPÍTULO III

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 21 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Épsilon Energia Solar, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por deliberação da Assembleia Geral datada de catorze de Fevereiro de dois mil e vinte, com as assinaturas reconhecidas presencialmente no Primeiro Notarial, a sociedade Épsilon Energia Solar, S.A., matriculada sob NUEL 100872404, procedeu ao aumento de capital social.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, fica alterado integralmente o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 64.145.000,00MT (sessenta e quatro milhões, cento e quarenta e cinco mil meticais), dividido em 128.290 (cento e vinte e oito mil, duzentas e noventa) acções no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada uma delas.

Maputo, 21 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Equipmed Material Médico-Cirúrgico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101315622, no dia três de Abril de dois mil e vinte, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Celeste Inoque Tsobo, nascida a 24 de Agosto de 1978, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102082663Q, emitido a 29 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola; e

Ilda Líria dos Anjos Muchanga Dabambe, nascida a 14 de Fevereiro de 1975, solteira, maior, natural de Chicualacuala, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100525329S, emitido a 7 de Outubro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Xipamanine, no distrito Kalhamanculo, que se rege pela lei e pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Equipmed Material Médico-Cirúrgico, Limitada, e tem a sua sede na Matola Cidade, bairro da Machava, Avenida Acordos de Lusaka, Talhão n.º 1474, município da Matola, província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente à gerência, poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades comerciais, prestação de serviços em várias áreas, fornecimento de equipamento hospitalar, médico e cirúrgico, laboratório e serviços, venda de material informático, actividade de consultoria para negócios e a gestão, serviços de fotocópias, internet café, serviços de lavandaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Celeste Inoque Tsobo;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Ilda Líria dos Anjos Muchanga Dabambe.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo das sócias, com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitadas no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de uma das sócias, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 26 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kusunga, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101328678, uma sociedade denominada Kusunga, S.A., que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kusunga, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Francisco Matange, n.º 101, bairro da Polana Cimento, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) Prestação de serviços nas áreas de informática, *marketing*, publicidade, contabilidade, serviços de limpeza, e outros serviços afins;
- b) Consultoria nas áreas técnicas e financeira;
- c) Consultoria administrativa incluindo a promoção de projectos de iniciativa regional ou local;
- d) Prestação de serviços, comércio ou indústria;
- e) Assessoria para a comunicação e imagem institucionais;
- f) Comissões, consignações e representações;
- g) Promoção imobiliária, compra, venda, locação e gestão de imóveis;
- h) Prospecção, exploração e pesquisa mineira;
- i) Exploração, comercialização e transporte de madeira;
- j) Exploração florestal e meio ambiente;
- k) Prestação de serviços de logística e manuseamento de cargas e despacho aduaneiro;
- l) Comissões, consignação e representação;
- m) Aluguer de viaturas, camiões, máquinas de manuseamento e outros equipamentos;
- n) Agência de viagem;
- o) Gestão de condomínios;
- p) Investimentos nas áreas de transporte, turismo, telecomunicações, meio ambiente, combustíveis, construção civil, agricultura, pecuária, agropecuária, pescas e imobiliária;
- q) Exploração de postos de abastecimento de combustíveis;

- r) Indústria hoteleira, turismo, restauração e bares, similares, e outros serviços afins;
- s) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tabacos e produtos relacionados;
- t) Comércio a retalho e a grosso de material de papelaria, livraria, consumíveis de escritório e material escolar;
- u) Comércio a retalho e a grosso com importação e exportação de produtos têxteis, vestuários, calçados e acessórios;
- v) Comércio com importação e exportação de material cirúrgico, equipamentos hospitalares, medicamentos e outros relacionados, bens e serviços não especificados, e outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a assembleia geral decida e para as qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), a ser realizado em dinheiro, correspondente a 1.000 (mil) acções de valor nominal de cem meticais cada uma.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO QUINTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou

não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) À falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;

- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- h) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura do Director-Geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- c) Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

O Técnico, *Ilegível*.

Logística Distribuidora, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Maio do ano de dois mil e vinte, da sociedade Logística Distribuidora de Açúcar, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100532786, com o capital social de cinquenta mil meticais, deliberaram a mudança da denominação e acréscimo do objecto social.

Em consequência da exclusão do sócio, é alterada a redacção dos artigos primeiro e terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

A sociedade adopta a denominação de Logística Distribuidora, S.A., é constituída sob forma de sociedade anónima e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 591, 1.º andar, flat quatro, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio a grosso de produtos alimentares;
- b) *Procurement*, prestação de serviços e fornecimento de bens;
- c) Produção e processamento de produtos alimentares;
- d) Logística, transporte e distribuição;
- e) Consultoria, contabilidade, assessoria e auditoria;
- f) Desembaraço aduaneiro de mercadorias, e de quaisquer outros serviços complementares.
- g) Importação, exportação e representação de marcas.

Maputo, 26 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambidental Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mozambidental Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100857723, entre, Hermenegildo Mucusse Sebastião Vendo, casado, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, e residente na Rua Egas Mouniz n.º 1254, Bairro da Ponta-Gea.

Abdul Gafar Manuel Meque, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, e residente na Rua Capitão Pereira

do Lago, n.º 1837, 7.º Bairro Matacuane, cidade da Beira., constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma: Mozambidental Serviços, Limitada.

SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Egas Mouniz, n.º 1254, Ponta-Gêa, cidade da Beira.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para melhor exercício do seu objecto.

TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura do presente pacto social, na presença do notário.

QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de estiva;
- b) Prestação de serviços de limpeza;
- c) Prestação de serviços de colecta e tratamento de resíduos sólidos;
- d) Incineração de produtos;
- e) Consultoria e prestação de serviços de logística;
- f) Prestação de serviços e consultoria de HST;
- g) Acessória e consultoria informática;
- h) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, que obtenham as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas de valor nominal

cinquenta mil meticaís, pertencentes noventa e cinco por cento (95%) ao primeiro outorgante e o remanescente de cinco por cento (5%) do segundo outorgante.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dela, activa ou passivamente, serão exercidas pelo administrador, a ser nomeado em assembleia.

SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozcom – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Mozcom – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Karl Max, cidade de Quelimane, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101208206, do Registos das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozcom – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede em Quelimane na Avenida Karl Max, criada por tempo indeterminado, e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de comércio de produtos alimentares, de higiene e limpeza, produtos agrícolas, produtos de material de construção e ferragem, representações e distribuições de marcas e produtos comerciais, a importação e exportação de bens. Poderá também dedicar-se a outro tipo de negócio desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital, é de oitenta mil meticaís integralmente subscrito e realizado pelo único sócio, Mussa Rafic Amad.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo único socio ou por um outro quando lhe for delegado por procuração com plenos poderes. Todas as decisões importantes que poderão alterar o funcionamento da sociedade, deverão ser registadas no livro de actas.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Um) A sociedade poderá se transformar num outro tipo, nomeadamente por quotas por admissão de novos sócios.

Dois) Em todos os casos omissos, esta sociedade será regida pela lei das sociedades em vigor.

Quelimane, 26 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mpinga Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Mpinga Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101156745, entre, Sérgio Manuel Mpinga, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100935989B, emitido a 28 de Abril de 2016, residente na Cidade da Beira.

Constitui por este instrumento, uma sociedade comercial, por quotas unipessoal, nos termos dos artigos 90 e 283, ambos do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação social de Mpinga Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada unipessoal, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte de mercadorias e aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação do sócio, exercer actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à quota única, pertencente ao sócio Sérgio Manuel Mpinga.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

O sócio único poderá ceder e dividir a sua quota de forma livre, sem carecer de qualquer autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e gerida pelo sócio único, por um mandato de dois anos, renovável, o qual poderá ou não ser dispensado de caução.

Dois) O administrador representa a sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

Três) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e distribuição de lucros

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada balanço, cinco por cento serão levados para a conta destinada ao fundo de reserva legal, trinta por cento serão levados para o que vier a ser deliberado pelo sócio, sessenta e cinco por cento serão destinados ao sócio, a título de dividendos.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Seedat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada das folhas vinte e cinco a vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número dois desta Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, a cargo de Teresa de Jesus Luís Mutapate Vasco, conservadora e notária técnica B2 em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro. Mia Ahmed Sidat, solteiro, maior, natural da Chimoio, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060100351590B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica-Chimoio, ao treze de Julho de dois mil e dez, vitalício e oito e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição dos documentos acima referidos.

E por ele foi dito:

Que é único e actual sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Seedat, Limitada, com

a sua sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura pública do dia dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e sete, lavrada das folhas sete verso, do livro de notas para escrituras diversas número cento e três e seguintes do referido cartório Notarial da Comarca de Manica, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de uma quota, equivalente a cem por cento do capital pertencente ao sócio Mia Ahmed Sidat.

Que por esta escritura pública e de acordo com o deliberado por acta da sociedade datada de doze de Novembro de dois mil e dezanove, o outorgante decidiu proceder a sessão de quotas, alteração parcial do capital e do pacto social, que desde já passa com todos os direitos e obrigações inerentes da sociedade.

Que em consequência desta operação o sócio alteram por mesma escritura a composição dos artigos terceiro, quarto, quinto do pacto social que regem a sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), integralmente realizado em dinheiro já entrado nas caixas social dividido em uma quota igual, pertencente a Mia Ahmed Sidat, equivalente a cem por cento.

ARTIGO QUARTO

É livre consentida o sócio a cessão total ou parcial de quota.

A entrada a estranhos só poderá efectuar-se com prévio expresso consentimento do sócio.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passiva serão exercidas pelo sócio Mia Ahmed Sidat, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Instruem o presente acto ficando a fazer parte integrante desta escritura pública, a acta da assembleia geral extraordinária.

A Conservadora, *Ilegível*.

Skunk Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Skunk Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101280004, entre, Michael Jordan Karagianis Mesquita, solteiro, natural da Beira, residente no 14º Bairro, Nhaconjo, Félix Cândido Cláudio Eduardo Macueia, solteiro, natural de Gurué, residente no 7º Bairro, Matacuane, e Joe Henrique Andicene, solteiro, natural de Pemba, residente no Bairro Samora Moisés Machel, Dondo.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Skunk Serviços, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, 8.º Bairro, Macurungo, na província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em tecnologia de informação e comunicação, reparação e montagem de equipamentos informático, programação e desenvolvimento de software e outras áreas afins; comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em 3 (três) quotas, e da seguinte maneira:

- a) Michael Jordan Karagianis Mesquita com 40% de quota, correspondendo a 20.000,00MT (vinte mil meticaís);
- b) Félix Cândido Cláudio Eduardo Macueia com 40% de quota, correspondendo a 20.000,00MT (vinte mil meticaís);
- c) Joe Henrique Andicene com 20% de quota, correspondendo a 10.000,00MT (dez mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se determinará o aumento.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Félix Cândido Cláudio Eduardo Macueia, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a assinatura é bastante dois dos três sócios.

ARTIGO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Winrock – Marine Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Winrock – Marine Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101300056, que consiste na alteração da denominação em que os sócios deliberaram sobre alteração da designação da sociedade Vessel Peritagens e Serviços Marítimos, Limitada, para Winrock Marine Services, Limitada, e consequente alteração parcial dos estatutos da Vessel Peritagens e Serviços Marítimos, Limitada, no seu Artigo Primeiro. Passando o artigo primeiro a obter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Winrock – Marine Services, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Está conforme.

Beira, 22 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510